



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 589/2001

*revogada
pela Lei nº 004/2003*

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:

SUBSTITUI OS ANEXOS DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 186/94 QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE.

Art. 1º. O quadro de pessoal da Administração Direta do Município de São João do Oeste, o número de cargos e os respectivos salários serão os fixados na presente Lei e seus anexos.

Art. 2º. Os cargos e funções são os fixados nos anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei e se classificam em Cargos de Provimento Efetivo, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Agentes Políticos.

§ 1º. Os Cargos de Provimento Efetivo classificam-se em:

I – Atividade de Nível Médio para cujo provimento é exigida a escolaridade do 2º grau a fim de ser indicado em edital de Concurso Público.

II – Atividade de Nível Superior, para cujo provimento é exigido Curso Superior a fim de ser indicado em edital de Concurso Público.

III – Serviços Auxiliares, para cujo provimento é exigido 1º grau completo.

IV – Serviços Técnicos, para cujo provimento não é exigida escolaridade específica, mas teste prático.

V – Serviços Gerais, para cujo provimento se exige que a pessoa esteja alfabetizada.

VI – Magistério, para cujo provimento é exigido curso específico de Magistério sendo o Magistério de 2º grau para o Professor I e o Magistério – Curso Superior Específico para o Professor II.

§ 2º. Os Cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e abrangem as categorias de:

I – Diretor de Departamento





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

- II – Diretor de Escola
- III – Chefe de Divisão
- IV – Chefe de Setor
- V – Coordenador
- VI – Secretário Executivo

§ 3º. As Funções Gratificadas só poderão ser atribuídas a funcionários concursados.

§ 4º. Os salários dos Agentes Políticos são fixados por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 3º. Todos os cargos dos anexos com exceção dos do Magistério – Professor I e Professor II, prevêm uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, no entanto serem exercidos com cargo horário diferente com vencimentos proporcionais.

§ Único. Aos cargos do Magistério: Professor I e Professor II são atribuídas a carga horária de 25 horas semanais sendo que a sua alteração para mais ou para menos implica na alteração proporcional dos respectivos salários.

Art. 4º. Todos os funcionários públicos municipais ficam sujeitos ao cumprimento dos horários e/ou calendários de atividade previamente estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem receber delegação para estabelece-los.

Art. 5º. Todos os funcionários da Prefeitura Municipal de São João do Oeste ficam vinculados ao regime estatutário e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a enquadrar todos os funcionários já atuais nos cargos e/ou funções previstos na presente Lei de acordo com as novas nomenclaturas sem que haja prejuízo salarial para nenhum funcionário, expedindo os respectivos atos.

Art. 7º. Os funcionários a serem contratados por tempo determinado de conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal serão enquadrados no Anexo I Cargos de Provimento Efetivo no que tange a nomenclatura e salário.

Art. 8º. Ficam todos os funcionários municipais no que couber vinculada a disposição do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº: 49/93, 79/93, 91/93, 100/93, 126/93, 131/93, 133/93, 136/94, 147/94, 225/95, 252/95, 278/95, 319/96, 375/97, 395/97, 432/97, 477/99, 483/99, 577/01 e as disposições das Leis Municipais nº 002/93 e 186/94, contraditórias à presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2001.

São João do Oeste, SC, 16 de abril de 2001.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal

